



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 21/02/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 606/2013			
AUTOR Deputada Gorete Pereira – PR/CE			Nº PRONTUÁRIO 100	
TIPO 1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 () MODIFICATIVA    4 (x) ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

## TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. O art. 103-C da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 103-C. As datas limites a que se referem o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.600, de 19 de janeiro de 1998, e o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.603, de 22 de janeiro de 1998, passam, respectivamente, para 30 de junho de 2003 e 31 de dezembro de 2015." (NR)*

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda prorroga por 10 anos o prazo contido no § 1º da Lei nº 9.603, de 22 de janeiro de 1998, para permitir o Ministério dos Transportes de manter os repasses para a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR dos recursos necessários ao pagamento das despesas com a folha de pessoal, encargos sociais, benefícios e contribuição relativas à Fundação Rede Ferroviária Federal de Seguridade Social – REFER, dos empregados transferidos à empresa METROFOR por sucessão trabalhista, na data da transferência do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza para o Estado do Ceará.

Em 1997, estabeleceu-se em convênio celebrado entre a União e o Estado do Ceará para a transferência do Sistema de Trens Urbanos da Região Metropolitana de Fortaleza, ficou estabelecido que à União, após a transferência e autorização legislativa específica, caberia o repasse dos recursos para pagamento de pessoal, encargos sociais e benefícios da REFER e do Plano de Auxílio ao Trabalhador – PAT, calculados com base no efetivo transferido da Superintendência de Trens Urbanos de Fortaleza – STU-FOR, nos patamares de valores praticados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU. Com a edição da Lei nº 9.603/1998, ficou o Ministério dos Transportes, por intermédio da CBTU, autorizado a repassar ao

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
21/02/2013PROPOSIÇÃO  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 606/2013AUTOR  
Deputada Gorete Pereira - PR/CENº PRONTUÁRIO  
100TIPO  
1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 () MODIFICATIVA    4 (x) ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

METROFOR os recursos para pagamento de pessoal até dezembro de 2001.

A transferência do sistema ferroviário de passageiros da CBTU/STU-FOR para o Governo do Estado do Ceará deu-se em 2002, por meio da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos. No processo de Estadualização, foram transferidos para o METROFOR, por sucessão trabalhista, 363 empregados.

Nos termos do convênio firmado, a União, via CBTU, deveria repassar ao METROFOR os recursos necessários ao integral pagamento das despesas com a folha de pessoal, encargos e benefícios, até 12 meses após a conclusão das obras – Linhas Sul (Maracanaú) e Oeste (Caucaia). Conforme previsto no mencionado instrumento, caso houvesse necessidade de prorrogação de prazo, por razões não exclusivas do Estado, a CBTU providenciaria junto à União, a garantia dos compromissos assumidos anteriormente, até a nova data de conclusão do Projeto.

Apesar do compromisso firmado com a União, o convênio não possui força de lei, sendo necessário um instrumento legal que permita o repasse de recursos para pagamento da folha de pessoal, encargos e benefícios, até a efetiva conclusão das obras do METROFOR, linha Sul e Oeste.

Considerando-se os atrasos na conclusão das obras do METROFOR e a fim de garantir o repasse de recursos para o pagamento dos empregados oriundos da CBTU, oferecemos a presente emenda.

ASSINATURA